(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.Objeto

Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria "B" para "D", destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.

2. Local de Entrega

O local de execução será preferencialmente o Município de Abelardo Luz/SC, admitindo-se a realização das aulas práticas em municípios situados em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do Município de Abelardo Luz/SC, desde que a contratada assegure todas as condições necessárias à adequada execução do objeto.

3. Contato

Responsável: SGT Rodrigo Moesch Welter

E-mail: 14_111cmt@cbm.sc.gov.br, ssci_abelardoluz@cbm.sc.gov.br

Telefone: (49) 9967-6168

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9°, inciso I da IN SEGES 58/2022).

O presente procedimento tem como objetivo a contratação de uma autoescola para a alteração de nove Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), da categoria de "B" para "D", destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar de Abelardo Luz. Essa demanda decorre da necessidade de motoristas habilitados para operar e conduzir os caminhões do Corpo de Bombeiros, equipamento essencial para atendimentos de emergência, como combate à incêndios e resgates.

Em breve, o quartel estará recebendo novos militares formados do CBMSC, os quais não estarão habilitados em veículos de categoria D ainda, visto que o edital do concurso público para ingresso na corporação exige apenas CNH categoria B.

A falta de motoristas qualificados compromete a agilidade e a eficácia nas respostas às emergências, colocando em risco a segurança da população e a eficiência dos serviços prestados. Com a contratação da autoescola, visa-se garantir que os profissionais do Corpo de Bombeiros

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

adquiram a habilitação necessária, permitindo-lhes atuar de forma rápida e eficaz em situações críticas.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina	Rodrigo Moesch Welter

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 9°, inciso IX da IN SEGES 58/2022).

Após consulta ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Abelardo Luz para o exercício de 2026, realizada em 04/09/2026, não foi localizada previsão específica para a presente contratação.

A demanda decorreu de necessidade superveniente identificada em agosto do presente ano, em razão do quartel estar recebendo novos militares formados do CBMSC. Sua contratação mostra-se necessária pois a falta de motoristas qualificados compromete a agilidade e a eficácia nas respostas às emergências, colocando em risco a segurança da população e a eficiência dos serviços prestados. O setor competente deverá registrar a justificativa e adotar, conforme as regras municipais, as providências de inclusão, atualização ou compatibilização do planejamento antes do prosseguimento da contratação.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9°, inciso II da IN SEGES 58/2022).

O local de execução dos serviços será preferencialmente no Município de Abelardo Luz, admitindo-se a realização das aulas práticas em municípios próximos, situados em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros do município de origem.

A adoção do limite de 50 km não decorre de preferência pela localização de determinada empresa, mas de critério objetivo relacionado à necessidade de reduzir deslocamentos e preservar a disponibilidade operacional do efetivo do Corpo de Bombeiros Militar. Distâncias superiores poderiam acarretar períodos significativos de deslocamento para a realização das aulas práticas, aumentando o tempo necessário para a participação dos militares na capacitação e dificultando a compatibilização das atividades de formação com suas escalas e atribuições funcionais.

O limite de 50 km foi estabelecido, portanto, como uma faixa de abrangência regional, suficientemente ampla para permitir a participação de empresas que disponham de estrutura compatível com o objeto e, simultaneamente, suficientemente limitada para evitar deslocamentos excessivos dos servidores públicos beneficiários da contratação.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

A medida também contribui para a economicidade e eficiência da contratação, uma vez que deslocamentos frequentes para localidades mais distantes podem representar custos indiretos à Administração, além do tempo de afastamento dos militares de suas atividades ordinárias. No caso do Corpo de Bombeiros Militar, tal aspecto assume especial relevância, tendo em vista que os servidores desempenham atividade essencial e diretamente relacionada à prestação de serviços de emergência à população.

Importante destacar que o Município de Abelardo Luz poderá contar com estrutura de autoescola no próprio município ou em localidades integrantes da região próxima, não sendo necessária a contratação de empresa sediada exclusivamente no Município. A possibilidade de execução em municípios situados no raio de até 50 km amplia a área potencial de competição, evitando que a exigência seja interpretada como obrigação de contratação de fornecedor local.

Assim, o critério territorial é estabelecido em função do local de prestação do serviço e da necessidade de deslocamento dos beneficiários, e não em razão da sede ou domicílio da empresa licitante. Consequentemente, poderão participar do certame empresas estabelecidas em qualquer localidade, desde que possuam condições de executar o objeto dentro da área geográfica definida.

A empresa deve estar devidamente credenciada junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN) e em conformidade com as normativas vigentes que regulam a formação de condutores.

A empresa deverá apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação.

Os instrutores responsáveis pela formação devem comprovar que possuem habilitação na categoria “D” e ter experiência comprovada em instrução de motoristas, com apresentação de certificados ou diplomas que atestem sua qualificação.

A contratada deverá, ainda, disponibilizar o veículo necessário para a realização das aulas práticas e prestar o suporte e as orientações necessárias ao candidato quanto aos procedimentos para realização do exame de direção veicular perante o órgão executivo de trânsito. O processo de mudança de categoria deverá observar as etapas previstas no art. 52 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, incluindo o exame toxicológico de larga janela de detecção, os exames de aptidão física e mental, o curso especializado prático de direção veicular, o exame de direção veicular e os demais procedimentos necessários à conclusão do processo e à expedição da CNH. A contratação deverá contemplar todos os recursos humanos, materiais, veículos e demais condições necessárias à adequada execução da formação prática, observadas as normas do CONTRAN e do órgão executivo de trânsito estadual competente.

A contratada deverá realizar o curso especializado prático de direção veicular, com carga horária mínima de 10 (dez) horas, conforme disposto no art. 57 da Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, assegurando o acompanhamento e a orientação do candidato durante as aulas, mediante supervisão direta do instrutor, bem como o devido registro das aulas e demais informações pertinentes no RENACH, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão executivo de trânsito.

Por fim, a empresa deve possuir a documentação necessária, para habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica financeira e qualificação técnica.

9. Estimativa das quantidades

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso V da IN SEGES 58/2022).

Item	Objeto	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria "B" para "D", destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para atendimento da necessidade de contratação de empresa especializada (autoescola) para a realização dos procedimentos necessários à alteração de 09 (nove) CNHs da categoria "B" para a categoria "D", destinadas ao efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Abelardo Luz/SC, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando a natureza específica do serviço, a quantidade de beneficiários, os custos envolvidos e a necessidade de conclusão da capacitação de forma eficiente.

Como alternativa, poderia ser realizada uma licitação na modalidade pregão, mediante ampla disputa entre empresas do ramo. Contudo, considerando o quantitativo reduzido do objeto, a especificidade dos serviços e o valor estimado da contratação, a adoção de procedimento licitatório mais complexo não se mostra a solução mais eficiente, podendo representar custos administrativos e tempo de processamento desproporcionais em relação ao objeto pretendido.

Também foi considerada a possibilidade de contratação por outros meios disponíveis na Lei nº 14.133/2021, porém a contratação direta por dispensa de licitação, desde que o valor estimado esteja dentro do limite legal aplicável e sejam observados todos os requisitos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a alternativa mais adequada à necessidade da Administração.

A solução escolhida permite maior celeridade na contratação, redução dos custos administrativos, racionalização dos procedimentos e atendimento mais eficiente da necessidade pública, sem afastar a necessária pesquisa de preços, a verificação da compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, a habilitação da empresa e as demais exigências legais.

Do ponto de vista econômico, a dispensa de licitação mostra-se vantajosa em razão do reduzido vulto da contratação e da possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa mediante adequada pesquisa de mercado, evitando a mobilização de estrutura administrativa e o tempo necessários à realização de um procedimento licitatório mais complexo.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VI da IN SEGES 58/2022).

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

No presente caso trata-se de uma dispensa de licitação. Assim foi realizado um levantamento com as quantidades que serão necessárias e encontram-se na tabela abaixo:

Item	Empresa	Objeto	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Centro de formação de condutores AG	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria "B" para "D", destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9	R$ 2.500,00	R$ 22.500,00
	Autoescola Tonello	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria "B" para "D", destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9	R$2.600,00	R$23.400,00
	Autoescola Conduza	Contratação de empresa (autoescola) para a alteração de nove carteiras nacionais de habilitação, alterando as CNH de categoria "B" para "D", destinadas ao Corpo de Bombeiros Militar, no município de Abelardo Luz.	UN	9	R$2.699,00	R$24.291,00
Menor valor Total R$22.500,00						

Na busca pelo valor final desta contratação, foi fundamental priorizar o menor custo viável, uma vez que atenda plenamente às necessidades do local. Tal abordagem é respaldada pelo princípio da economicidade, que visa assegurar a eficiente utilização dos recursos públicos.

Optar pelo menor valor compatível com as exigências do projeto não apenas garante a otimização dos recursos financeiros, mas também promove a transparência e a responsabilidade na gestão dos investimentos públicos.

Também foi realizada uma pesquisa de preços em banco oficial (https://www.bancodeprecos.com.br/Account/Access), conforme o art. 5° da IN 65/2021, verificando-se que os valores praticados pelas empresas locais estão em conformidade com os valores praticados no mercado. A presente pesquisa está em anexo a esta contratação.

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso IV da IN SEGES 58/2022).

A solução proposta para atender à necessidade de habilitação do Corpo de Bombeiros Municipal de Abelardo Luz consiste na contratação de uma autoescola para a alteração de nove Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH), com a alteração da categoria de "B" para "D". Essa medida é crucial para garantir que os bombeiros estejam aptos a operar viaturas de grande porte, indispensáveis nas operações de emergência, como combate a incêndios e resgates.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

A contratação de uma autoescola credenciada assegurará que os profissionais do Corpo de Bombeiros recebam uma formação específica. O processo de habilitação será focado na condução de veículos pesados, garantindo que os bombeiros adquiram as habilidades necessárias para manobrar caminhões de combate a incêndio e ambulâncias com segurança e eficiência.

Para minimizar os impactos nas atividades diárias do Corpo de Bombeiros, o cronograma de habilitação permite que os bombeiros realizem as aulas e testes de acordo com suas rotinas de trabalho. Essa integração é fundamental para que a equipe mantenha a capacidade de resposta em situações críticas, sem comprometer a operação do serviço.

Além de atender à necessidade imediata de habilitação, essa solução fortalece a capacidade de resposta da equipe em emergências, refletindo o compromisso da administração pública com a segurança da comunidade de Abelardo Luz. Ao garantir que os bombeiros tenham a formação adequada, estamos investindo não apenas na proteção da população, mas também na eficiência e eficácia dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, assegurando um atendimento mais rápido e seguro em momentos de crise.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VII da IN SEGES 58/2022).

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da solução, uma vez que o objeto consiste na prestação de serviço único e indivisível, cuja execução por um único contratado garante padronização, rastreabilidade dos exames, uniformidade dos laudos e simplificação da gestão contratual.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 9°, inciso X da IN SEGES 58/2022).

A contratação de uma autoescola especializada para a obtenção de nove Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) na categoria “D” ,destinadas ao novo efetivo militar do Corpo de Bombeiros Militar de Abelardo Luz, tem como objetivo proporcionar melhores condições de qualificação e preparo aos profissionais que atuam diretamente no atendimento de ocorrências de emergência. A iniciativa busca alcançar resultados significativos em diferentes aspectos, especialmente no que se refere à segurança, à eficiência operacional, à capacitação dos militares e à melhoria dos serviços prestados à população.

Em primeiro lugar, a obtenção da habilitação adequada permitirá que os bombeiros estejam legalmente e tecnicamente capacitados para conduzir viaturas de maior porte, utilizadas nas mais diversas atividades operacionais da corporação. Entre esses veículos encontram-se caminhões de combate a incêndio, viaturas de resgate e demais veículos destinados ao transporte de equipamentos, materiais e equipes. Dessa forma, a disponibilidade de profissionais devidamente habilitados contribuirá para uma maior flexibilidade na composição das guarnições e para a continuidade do serviço, especialmente em situações que demandem deslocamento imediato.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

A capacitação também representa um importante investimento na melhoria da capacidade de resposta do Corpo de Bombeiros Militar. Em ocorrências como incêndios, acidentes de trânsito, resgates, salvamentos e demais situações de emergência, o tempo de deslocamento e a correta condução da viatura são fatores fundamentais para o sucesso da operação. A existência de militares habilitados na categoria correspondente possibilita maior agilidade na mobilização das equipes e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, contribuindo para que o atendimento à população ocorra de maneira mais rápida, organizada e eficiente.

Além disso, a formação proporcionada pela autoescola possibilitará aos bombeiros o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das competências necessárias para a condução segura de veículos pesados. A direção de viaturas de grande porte exige conhecimentos específicos, maior domínio do veículo, atenção redobrada às condições da via e capacidade de tomada de decisão em diferentes situações. Durante a formação, os profissionais poderão aprimorar aspectos relacionados à condução defensiva, ao controle do veículo, às normas de trânsito e às particularidades inerentes à operação de veículos de maior dimensão e peso.

Outro aspecto relevante está relacionado à segurança dos próprios militares, dos demais usuários das vias e da comunidade em geral. A condução adequada das viaturas reduz a possibilidade de incidentes e acidentes durante os deslocamentos, especialmente considerando que os veículos de emergência frequentemente precisam trafegar em situações de urgência. Portanto, investir na qualificação dos condutores significa também investir na prevenção de riscos e na preservação da integridade física dos profissionais e da população.

A obtenção de nove CNHs na categoria “D” também contribuirá para ampliar a disponibilidade de condutores habilitados dentro da corporação. Isso permite uma melhor distribuição das responsabilidades entre os integrantes das guarnições, evitando que a condução de determinados veículos fique concentrada em um número reduzido de profissionais. Consequentemente, haverá maior capacidade de organização das escalas de serviço e maior segurança quanto à disponibilidade de pessoal capacitado para atender às demandas operacionais.

Cabe destacar ainda que a capacitação dos bombeiros está diretamente relacionada à qualidade do serviço público oferecido à comunidade. O Corpo de Bombeiros desempenha papel essencial na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente, atuando em situações que exigem preparo técnico, rapidez, responsabilidade e eficiência. Nesse contexto, a qualificação dos profissionais responsáveis pela condução das viaturas constitui uma medida que contribui para o fortalecimento da estrutura operacional da unidade e para a melhoria contínua dos serviços prestados.

A iniciativa também demonstra o compromisso da Administração Pública com a valorização e o aperfeiçoamento de seus servidores, buscando proporcionar os meios necessários para que os profissionais possam desempenhar suas funções de acordo com as exigências legais e operacionais. A formação adequada não deve ser vista apenas como uma despesa, mas como um investimento na estrutura de atendimento e na capacidade institucional de resposta diante das necessidades da população.

Por fim, ao garantir que os bombeiros estejam devidamente habilitados e preparados para conduzir veículos de maior porte, a contratação contribuirá para um serviço de emergência mais eficiente, seguro e qualificado. Essa melhoria tende a refletir positivamente na percepção da comunidade, fortalecendo a confiança da população nas ações do Corpo de Bombeiros Militar e nos serviços públicos de emergência. Assim, a obtenção das nove CNHs categoria “D” mostra-se relevante não apenas para o desenvolvimento profissional dos militares, mas também para o fortalecimento da

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

capacidade operacional da corporação e para a garantia de um atendimento cada vez mais eficiente e seguro à população de Abelardo Luz e região.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso XI da IN SEGES 58/2022).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o aviso de contratação direta.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do aviso de contratação direta em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9°, inciso VIII da IN SEGES 58/2022).

Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 9°, inciso XII da IN SEGES 58/2022).

Os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à utilização dos veículos empregados nas aulas práticas, especialmente quanto ao consumo de combustíveis, à emissão de gases provenientes da combustão, à geração de ruídos e ao desgaste de componentes dos veículos.

A utilização de veículos automotores constitui fonte de emissões atmosféricas, sendo objeto de programas nacionais de controle de poluição veicular.

Também poderá ocorrer um pequeno aumento temporário na circulação de veículos durante o período de formação, resultando em consumo adicional de combustível, emissão de poluentes e geração de ruídos.

Outro aspecto a ser considerado é a geração indireta de resíduos decorrentes da manutenção dos veículos utilizados pela empresa contratada, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus e outros

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

componentes automotivos. Esses materiais deverão receber manejo e destinação ambientalmente adequados, de acordo com a legislação aplicável, de modo a evitar contaminação do solo, da água e demais impactos ambientais.

Como medidas de mitigação, recomenda-se que a contratada utilize veículos em boas condições de conservação e manutenção preventiva, de forma a reduzir o consumo excessivo de combustível e a emissão de poluentes, bem como mantenha os sistemas mecânicos e de controle de emissões em condições adequadas de funcionamento. A adoção de práticas de condução econômica e defensiva também poderá contribuir para a redução do consumo de combustível e dos impactos decorrentes da atividade.

Dessa forma, considerando o caráter pontual da contratação, o reduzido número de participantes e a inexistência de intervenção física no meio ambiente, conclui-se que os impactos ambientais esperados são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados por meio de medidas simples de prevenção, manutenção e uso racional dos veículos. A contratação, portanto, não apresenta, em princípio, impactos ambientais significativos, sem prejuízo da observância da legislação ambiental e de trânsito aplicável.

18. Declaração de Viabilidade

Viável.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 9°inciso XIII da IN SEGES 58/2022).

Essa contratação é imprescindível para garantir que os bombeiros possuam as habilitações necessárias para operar viaturas de grande porte, essenciais em operações de emergência, como combate a incêndios e resgates.

Os principais elementos que sustentam essa conclusão incluem a necessidade de formação específica, uma vez que a falta de motoristas habilitados compromete a agilidade e a eficácia nas respostas a emergências. A contratação da autoescola permitirá que os bombeiros adquiram a formação necessária, assegurando uma operação eficiente em situações críticas.

A habilitação adequada não apenas minimiza riscos durante as operações, mas também valoriza os profissionais que atuam em situações de emergência.

Diante do exposto, a contratação da autoescola se mostra não apenas viável, mas essencial para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar, assegurando a proteção da população e a eficiência dos serviços públicos. Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação.

19. Responsável

Abelardo Luz/SC, 28 de setembro de 2026.

(49) 3445-4322
@prefeitura_abelardoluz
www.abelardoluz.sc.gov.br
Avenida Padre João Smedt, 1605
Centro-89830-000

RODRIGO MOESCH WELTER
3º Sargento Bombeiro Militar

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO MOESCH WELTER
Data: 28/09/2026 17:29:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br